

CONTRATO Nº 108/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE SANITIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE LÍQUIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.227.424/0001-00**, situada na Rua 617, n.291, Qd.548, Lt. 08, Setor São José, CEP 74.440-630 Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Raquel Lopes de Freitas Queiroz, RG 4611331 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 013.074.771-86, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO Nº **60/2015**, ao Processo nº **1436/2015** e à proposta de preços apresentada em 24 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 943935573111227424000100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber produtos de sanitização para o funcionamento dos sistemas de purificação de água do setor de líquidos da **IQUEGO**, conforme especificado no Edital, no



Termo de Referência, especialmente no *item 4*, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | MARCA |
|------|--------------------------|--------|-------|---------|
| 04 | HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 50% | 600 | KG | TOMATEC |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

| ITEM | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 04 | 600 | TOMATEC | 6,38 | 3.828,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | 3.828,00 |

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue pela CONTRATADA parcelado em 3 (três) e 2 (duas) etapas e no quantitativo citado no item 04 do termo de Referência, no almoxarifado de Matéria-Prima da IQUEGO, atendendo a legislação vigente de transporte para o objeto licitado, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas para o produto. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgada, não será aceito.

4.3 – O Objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia/ e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada do mesmo.

4.7 – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Ficha de Segurança do Produto, que deverá conter: Identificação do Produto e Fabricante, Composição e Informação dos Componentes, Propriedades Físicas e Químicas, Identificação de Perigo, Primeiros Socorros, Medidas de Combate a Incêndio, Manuseio, Estabilidade e Armazenamento, Informações Toxicológicas, Informação Regulamentar, e Informação de Transporte e Descarte Biológico.

4.8 – As embalagens deverão se apresentar íntegras, lacradas e identificadas com o nome do material, número de lote do fabricante, nome do fabricante, fornecedor, quantidades, data de fabricação, prazo de validade, não apresentando sinais de violação, nem alteração nas identificações originais.

4.9 – Todos os volumes dos produtos deverão ter identificação original do fabricante contendo: Nome do Produto, Nº do Lote, Data de Fabricação, Prazo de Validade, Fabricante, País de Origem, Fornecedor, Condições de Armazenamento (temperatura e umidade) e se necessário, Advertência.

4.10 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete.

4.11 – O produto deve ser entregue de acordo com a orientação do laboratório fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte.

4.12 – A validade mínima deve corresponder a 75 % (setenta e cinco por cento) da validade, a partir da data do recebimento. Em ambos os casos, para efeito de controle do seu vencimento, a data a ser considerada como termo inicial de fluência é a data da efetiva entrega do produto no almoxarifado da IQUEGO.

4.13 – O Cronograma de entrega poderá ser alterado conforme novas programações quando forem utilizadas mais quantidade de produto do que previsto.



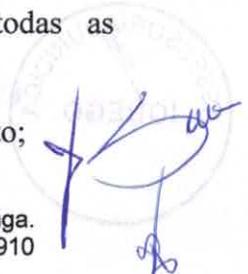
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 5.2 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Coordenação de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.3 – refazer sem custo para a CONTRATANTE todo e qualquer procedimento, se o erro constatado for da sua responsabilidade;
- 5.4 – arcar com todos os ônus de transportes e fretes que se fizerem necessários;
- 5.5 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 5.6 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;
- 5.7 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após o aceite e atesto das notas fiscais (duas etapas na entrega) pela Coordenação de Utilidades Industriais.

7.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **COORDENADORA DE UTILIDADES INDUSTRIAIS**.



10.2 – Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – Os produtos deverão ter o prazo de validade dentro do especificado, com data de fabricação perto da data de entrega, ou seja, a validade mínima deve corresponder a 75 % (setenta e cinco) por cento da validade, a partir da data do recebimento.

12.2 – A CONTRATADA deverá apresentar Autorização de Funcionamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



Assessoria Jurídica
Advogada
IQUEGO
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

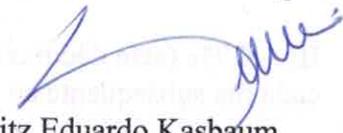
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 08 de setembro de 2015.

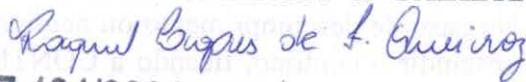
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano César Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art.23, §1º de Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA - ME

(Carimbo e Assinatura)



11.227.424/0001-00

CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO
E CALIBRAÇÃO LTDA

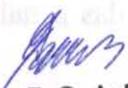
TESTEMUNHAS:

Nome Osali M. Boland
Ass. [Assinatura]
RG nº 0168474-60
CPF: 035039.631-20

MISC. EST. 10460358-5 - MUN. 212490-1
Rua 617 nº 291 Qd. 548 Lt. 08

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 307.406
CPF: 207.798.971-91


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO